

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor dos presentes Estatutos revoga os Estatutos anteriores.

Artigo 23.º

Mandatos e Processos Eleitorais

1 — Os mandatos dos órgãos do ISA e dos Departamentos iniciam-se em simultâneo, com exceção do Presidente e do Conselho de Gestão.

2 — O mandato do Presidente do ISA inicia-se até 30 dias úteis após a constituição do Conselho de Escola.

3 — As eleições para o Conselho de Escola, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, que devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de entrada em vigor dos presentes Estatutos, reger-se-ão, na parte não prevista nestes Estatutos, pelos regulamentos eleitorais já existentes, com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Serviços Administrativos e de apoio do ISA

1 — Os serviços administrativos e de apoio do ISA são objeto de regulamento orgânico próprio a aprovar pelo Conselho de Gestão do ISA.

2 — Os cargos dirigentes dos serviços administrativos e de apoio do ISA constam do Anexo aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

ANEXO I

Unidades do Instituto Superior de Agronomia

1 — À data da aprovação dos presentes Estatutos, o ISA integra os seguintes departamentos: Departamento Ciências e Engenharias de Biosistemas Departamento de Recursos Naturais, Ambiente e Território

2 — À data da aprovação dos presentes Estatutos, o ISA integra as seguintes unidades de investigação: Centro de Botânica Aplicada à Agricultura Centro de Ecologia Aplicada Prof Baeta Neves Centro de Estudos de Engenharia de Biosistemas Centro de Estudos Florestais Centro de Estudos de Arquitetura Paisagista Caldeira Cabral Unidade de Investigação de Química Ambiental

3 — São atualmente unidades de apoio tecnológico do ISA: Laboratório de Estudos Técnicos Laboratório de Patologia Vegetal Veríssimo de Almeida Jardim Botânico da Ajuda

4 — São atualmente unidades de apoio tecnológico associadas ao ISA: Associação para o Desenvolvimento do ISA — ADISA Associação para a Inovação e o Desenvolvimento Empresarial — INOVISA Centro de Estudos Tropicais para o Desenvolvimento — CENTROP

ANEXO II

Pessoal Dirigente dos Serviços

Artigo 1.º

Cargos Dirigentes

A estrutura dirigente do ISA tem a seguinte composição:

a) Um Secretário, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de dirigente intermédio de 1.º grau.

b) Cinco Coordenadores de Divisão, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 2.º

c) Vinte Coordenadores de Gabinete ou Núcleo, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º, ou 5.º grau.

Artigo 2.º

Norma transitória

Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.º e 12.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

207499398

Despacho n.º 340/2014

Considerando que no seguimento da fusão entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Técnica de Lisboa, pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, foram aprovados os novos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Considerando que importa adequar os estatutos do Instituto para a Investigação Interdisciplinar aprovados pelo Despacho n.º 10153/2012 da Universidade de Lisboa (UL) publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 145, de 27 de julho de 2012.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovo os Estatutos do Instituto para a Investigação Interdisciplinar (3Is), em anexo ao presente despacho e que deste fazem parte integrante.

26 de dezembro de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra.

ANEXO

Estatutos do Instituto para a Investigação Interdisciplinar da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto para a Investigação Interdisciplinar, abreviadamente designado por 3Is, constitui uma unidade especializada da Universidade de Lisboa diretamente dependente da Reitoria, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ULisboa.

2 — O 3Is tem a sua sede na Av. Prof Gama Pinto, n.º 2, em Lisboa.

Artigo 2.º

Autonomia

O 3Is goza de autonomia científica e dispõe das atribuições que lhe são conferidas pelos presentes Estatutos.

Artigo 3.º

Competências

1 — O 3Is é uma unidade especializada da Universidade de Lisboa destinada a promover a investigação interdisciplinar, complementar às atividades de ensino e investigação das Escolas da ULisboa, através da promoção de sinergias no campo da investigação e do ensino pós-graduado.

2 — O 3Is tem uma vocação interinstitucional e interuniversitária, podendo acolher grupos e investigadores da Universidade de Lisboa e de outras universidades e centros de investigação, nacionais ou estrangeiros.

3 — No âmbito da sua atividade, compete designadamente ao 3Is:

a) Desenvolver projetos de investigação, promover encontros científicos e iniciativas temáticas, em domínios interdisciplinares da Universidade de Lisboa;

b) Apoiar grupos e unidades de investigação, que desenvolvam investigação interdisciplinar, e programas doutorais interdisciplinares que privilegiem a colaboração entre grupos e unidades da Universidade de Lisboa e entre esta e outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

c) Apoiar a criação dos colégios, criados nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da ULisboa, sempre que tal for determinado por despacho reitoral;

d) Apoiar o Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência de Conhecimento (GPETC), no desenvolvimento de uma estrutura técnica de gestão de ciência e tecnologia, vocacionada para a difusão de informação, organização de candidaturas e gestão de projetos de investigação, de âmbito nacional ou internacional;

e) Desenvolver iniciativas na área da valorização social e económica do conhecimento, em particular no que diz respeito à transferência de tecnologia;

f) Criar condições de trabalho aos investigadores estrangeiros dedicados ao desenvolvimento de projetos do interesse da Universidade, que tenham natureza interdisciplinar ou transversal.

Artigo 4.º

Espaços

As instalações do 3Is são geridas de acordo com regulamento interno, não se destinando, em qualquer caso, a satisfazer necessidades permanentes de unidades de investigação, ou dos investigadores convidados.

Artigo 5.º
Órgãos

São órgãos do 3Is:

- a) A Direção;
b) A Comissão Científica;

Artigo 6.º
Direção

1 — O 3Is dispõe de um diretor, escolhido de entre os Vice-Reitores, livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

2 — O mandato do Diretor tem a duração de 4 anos, não podendo exceder oito anos consecutivos.

3 — O Diretor pode ser coadjuvado por até dois vice-diretores, nomeados pelo Reitor, sob proposta do Diretor.

Artigo 7.º

Competência do Diretor

Compete ao Diretor:

- a) Gerir o 3Is, assegurando o seu regular funcionamento;
b) Submeter à aprovação do Reitor o Plano Anual e Relatório de Atividades;
c) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor.
d) Convocar e presidir às reuniões da direção e da comissão científica;
e) Elaborar o regulamento interno da unidade;
f) Designar o Vice-diretor que o substituirá nas suas ausências e impedimentos;
g) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 8.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é presidida pelo Diretor e dela fazem parte cinco investigadores designados pelo Reitor, sob proposta do Diretor.

2 — O mandato dos membros da comissão científica é de 4 anos, não podendo exceder o período máximo de 8 anos consecutivos.

3 — Compete à Comissão Científica:

- a) Definir a estratégia científica e os programas de investigação e formação avançada do 3Is;
b) Dar parecer sobre as candidaturas de projetos apresentados ao 3Is;
c) Dar parecer sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas pelo Diretor ou pelo Reitor da Universidade de Lisboa.

Artigo 9.º

Comissão Externa de Acompanhamento

O Reitor pode nomear, sob proposta do Diretor do 3Is, uma comissão externa de acompanhamento, constituída por um máximo de cinco personalidades relevantes da comunidade científica nacional ou internacional, a quem compete dar parecer sobre o Plano de Atividades do 3Is e sobre o respetivo Relatório de Atividades.

Artigo 10.º

Disposições transitórias

1 — As instalações do 3Is são geridas pelo Diretor nos termos dos presentes estatutos e do regulamento a aprovar nos termos dos artigos 5.º e 9.º, sem prejuízo de serem garantidas condições de permanência aos grupos e unidades de investigação instalados no 3Is à data da entrada em vigor destes estatutos, até 31 de dezembro de 2014.

2 — A direção e comissões científicas em exercício cessam funções 30 dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 12.º

Revogação

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, são revogados os estatutos do Instituto para a Investigação Interdisciplinar aprovados pelo

Despacho n.º 10153/2012 da Universidade de Lisboa (UL) publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 145, de 27 de julho de 2012.
207499495

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extrato) n.º 341/2014

Por despacho de 27-12-13 do Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa:

Licenciada Maria Eugénia Pereira Rodrigues, técnica superior do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, renovada a comissão de serviço como chefe de divisão do mesmo Instituto, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 18-01-14. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Vala*.
207499487

Instituto de Educação

Despacho n.º 342/2014

Por despacho de 9 de dezembro de 2013 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 40 %, como assistente convidada entre este Instituto e a Mestre Ana Luísa Pinto da Fonseca Rodrigues, até 31 de agosto de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207494042

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 343/2014

Por despacho de 23 de dezembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Maria José Ferrão Martins no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da Área de Comunicação e Imagem, a partir de 21 de dezembro de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

26 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Ayala Botto*.

207496643

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 307/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ordenados no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, aberto pelo aviso n.º 1212/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 25 de janeiro.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final
Roberto Filipe Domingos Pereira	15,266 valores